

Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários

ATA Nº 012/2023

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, foi realizada a reunião ordinária dos Membros do **Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**. Iniciada a reunião, com a Presidente do Comitê de Investimentos, Naiane Bareta, com o propósito de renovar os credenciamentos das Instituições Financeiras: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banrisul. Os termos de credenciamento das instituições, foram alterados no começo do mês de outubro de 2022 pela SPREV, conforme orientado pela Consultoria. Sendo assim, não existem mais os termos para cada fundo e sim para a instituição como um todo. Neste novo modelo instituído pela SPREV, passa a existir dois Termos, um de credenciamento e outro de atestado. Reiteramos que o RPPS está observando o art.106, II da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, estamos analisando os critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção. O próximo vencimento dos credenciamentos será em 02 anos, ou seja em 02/01/2026. Reiteramos ainda, que os termos dos credenciamentos serão arquivados nos documentos do RPPS.. Não havendo mais nada a deliberar e, para firmeza do que foi dito, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Naiane Bareta, presidente, J. P. Petten
Esterlan R. L. L. L.

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, § 1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da Internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, § 5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

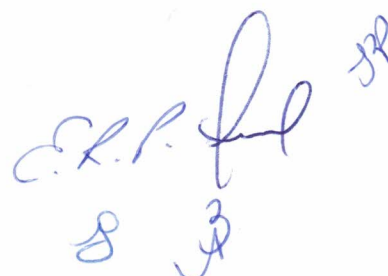
Ciente.


ANGELA CRISTINA GREGIO CPF: 003.741.690-12


ESTEVAN RICARDO PIVETTA CPF: 881.062.840-34


Caixa Econômica Federal

Eliane Pavan
Matr. 078291-3
Gerente Geral de Rede
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


8 3

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE SANANDUVA	CNPJ	87.613.543/0001-62	
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	CNPJ	14.374.282/0001-00	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	
Razão Social	Caixa DTVM	CNPJ	42.040.639/0001-40	
Endereço	Avenida Paulista, 2300 - 11º andar - - Bela Vista - São Paulo - SP	Data Constituição	14/04/2021	
E-mail (s)	ditvm@caixa.gov.br	Telefone (s)	(11) 3572-4600	
Data do registro na CVM	31/08/2021	Categoria (s)	Gestor de Carteiras de Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim		Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim		Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II	
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I	
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II	
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III	
	Art. 7º, IV		Art. 10, I	
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II	
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III	
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11	
	Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise	
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		05.164.358/0001-73	11/01/2024	
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP		35.536.532/0001-22	11/01/2024	
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA		14.508.643/0001-55	11/01/2024	
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP		03.737.206/0001-97	11/01/2024	
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA		23.215.097/0001-55	11/01/2024	
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		14.386.926/0001-71	11/01/2024	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		11.060.913/0001-10	11/01/2024	
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		10.577.503/0001-88	11/01/2024	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		10.740.658/0001-93	11/01/2024	
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		11.061.217/0001-28	11/01/2024	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA		10.740.670/0001-06	11/01/2024	
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		10.577.519/0001-90	11/01/2024	
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		14.508.605/0001-00	11/01/2024	
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA		23.215.008/0001-70	11/01/2024	
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		05.164.356/0001-84	11/01/2024	
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP		10.646.895/0001-90	11/01/2024	
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CLURTO PRAZO		00.834.074/0001-23	11/01/2024	
CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		05.164.364/0001-20	11/01/2024	
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.			11/01/2024	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo.			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.			
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.			
Histórico e experiência de atuação	Gestora de recursos da Caixa Econômica Federal, uma das maiores gestoras do mercado nacional e conta com os anos de experiência de CEF.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.			

Handwritten signatures and initials:
 C.R.P. [Signature]
 S [Initial]
 J [Initial]

Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada conste que desabone.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$743.498.946,85 era o patrimônio total administrado ao final do ano de 2021, sendo R\$257.174.778,36 exclusivamente de RPPS no mesmo período.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Gestora pertence ao grupo da Caixa Econômica Federal, obteve as autorizações necessárias da CVM e BC. Desta maneira estamos credenciando a gestora, apesar de não participar da Lista Exaustiva divulgada pela SPREV, pois, conforme divulgado pela CEF, a CAIXA DTVM terá o direito de exclusividade na gestão de recursos dos veículos de investimento em que a Caixa é administradora, fiduciária e distribuidora.

Local:	Data:		
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
ANGELA CRISTINA GREGIO	PRESIDENTE / COMITÊ	003.741.886-00	<i>Angela Cristina Gregio</i>
ESTEVAN RICARDO PIVETTA	GESTOR/ COMITÊ	881.062.840-34	<i>Estevan Ricardo Pivetta</i>
JOSE ESTEVAO AGUIRRE BALDISSERA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	005.939.900-28	<i>Jose Estevao Aguirre Baldissera</i>
SUZANA RIBEIRO POTHIN	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	703.966.710-04	<i>Suzana Ribeiro Pothin</i>
NAIANE BARETA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	007.743.790-06	<i>Naiane Bareta</i>



TABELIONATO DE NOTAS DE SANANDUVA
Rua Ângela Raimundi, 191 - Sala 01 - CEP: 99840-000 - Fone: (54) 3343-1231 - Sananduva - RS
Gerson Vanderlei Gerlach dos Santos - Tabelião
e-mail: contato@sananduvacartorio.com.br





Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Angela Cristina Grégio; Estevan Ricardo Pivetta; José Estevão Aguirre Baldissera; Suzana Ribeiro Pothin e Naiane Bareta, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé, Sananduva, 12 de janeiro de 2024.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Priscila Gubert - Escrevente - Emol.: R\$ 33,00 + Selo digital: R\$ 9,00
0614.01.2300002 05316 a 05319 - 11:01:26

C.R.P. ful s
s

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

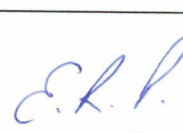
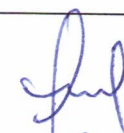

ANGELA CRISTINA GREGIO CPF: 003.741.690-12


ESTEVAN RICARDO PIVETTA CPF: 881.062.840-34


Eliane Pavan
Matr. 078291-3
Gerente Geral de Rede
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Caixa DTVM



TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS									
Ente Federativo		MUNICÍPIO DE SANANDUVA			CNPJ		87.613.543/0001-62		
Unidade Gestora do RPPS		FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS			CNPJ		14.374.282/0001-00		
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
				ADMINISTRADOR			GESTOR		
Razão Social		Caixa Econômica Federal			CNPJ		00.360.305/0001-04		
Endereço		AV. PAULISTA 2300 - 11 ANDAR - São Paulo/SP			Data Constituição		03/02/1971		
E-mail (s)		geico@caixa.gov.br			Telefone (s)		(11) 3572-4600		
Data do registro na CVM		04/01/1995			Categoria (s)		Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários		
Data do registro no BACEN		21/07/1964			Categoria (s)		Gestor de Carteiras de Valores Mobiliários		
Principais contatos com RPPS				Cargo		E-mail		Telefone	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				Sim		Não			
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?				Sim		Não			
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				Sim		Não			
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?				Sim		Não			
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?				Sim		Não			
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?				Sim		Não			
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									
Art. 7º, I, "b"						Art. 8º, II			
Art. 7º, I, "c"						Art. 9º, I			
Art. 7º, III, "a"						Art. 9º, II			
Art. 7º, III, "b"						Art. 9º, III			
Art. 7º, IV						Art. 10, I			
Art. 7º, V, "a"						Art. 10, II			
Art. 7º, V, "b"						Art. 10, III			
Art. 7º, V, "c"						Art. 11			
Art. 8º, I									
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:									
					CNPJ		Data da Análise		
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA					05.164.358/0001-73		11/01/2024		
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP					35.536.532/0001-22		11/01/2024		
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA					14.508.643/0001-55		11/01/2024		
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP					03.737.206/0001-97		11/01/2024		
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA					23.215.097/0001-55		11/01/2024		
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP					14.386.926/0001-71		11/01/2024		
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP					11.060.913/0001-10		11/01/2024		
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP					10.577.503/0001-88		11/01/2024		
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP					10.740.658/0001-93		11/01/2024		
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP					11.061.217/0001-28		11/01/2024		
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP					10.740.670/0001-06		11/01/2024		
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA					10.577.519/0001-90		11/01/2024		
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP					14.508.605/0001-00		11/01/2024		
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP					23.215.008/0001-70		11/01/2024		
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA					05.164.356/0001-84		11/01/2024		
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP					10.646.895/0001-90		11/01/2024		
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP					00.834.074/0001-23		11/01/2024		
CAIXA PRÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO					05.164.364/0001-20		11/01/2024		
CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP									
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.							11/01/2024		
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição		De acordo.							
Segregação de Atividades		Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.							
Qualificação do corpo técnico		Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração e gestão de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.							
Histórico e experiência de atuação		Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.							
Principais Categorias e Fundos ofertados		Renda Fixa e Renda Variável.							


Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$743.498.946,85 era o patrimônio total administrado ao final do ano de 2021, sendo R\$257.174.778,36 exclusivamente de RPPS no mesmo período.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.
Apta a venda de TPF ao RPPS.

Local:	Data		
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
ANGELA CRISTINA GREGIO	PRESIDENTE / COMITÊ	003.741.690-12	Angela B. Gregio
ESTEVAN RICARDO PIVETTA	GESTOR/ COMITÊ	881.062.840-34	Estevan R. Pivetta
JOSE ESTEVAO AGUIRRE BALDISSERA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	005.939.990-29	Jose Estevao Aguirre
SUZANA RIBEIRO POTHIN	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	703.966.710-04	Suzana Ribeiro Pothin
NAIANE BARETA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	007.743.790-06	Naiane Bareta



TABELIONATO DE NOTAS DE SANANDUVA
Rua Ângela Raimundi, 191 - Sala 01 - CEP: 99840-000 - Fone: (54) 3343-1231 - Sananduva - RS
Gerson Vanderlei Gerlach dos Santos - Tabelião
e-mail: contato@sananduvacartorio.com.br



Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Angela Cristina Grégio; Estevan Ricardo Pivetta; José Estevão Aguirre Baldissera; Suzana Ribeiro Pothin e Naiane Bareta, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. Sananduva, 12 de janeiro de 2024.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Priscila Gubert - Escrevente - Emol.: R\$ 33,00 + Selo digital: R\$ 9,00
0514.01.2300002.05320 a 05324 - 11:01:26



SRP

E.R.P. Jul

S

CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

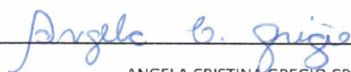
Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.



ANGELA CRISTINA GREGIO CPF: 003.741.690-12



ESTEVAN RICARDO PIVETTA CPF: 881.062.840-34


Jonathan Barella
Gerente Geral

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.



TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE SANANDUVA	CNPJ	87.613.543/0001-62	
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	CNPJ	14.374.282/0001-00	
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
Razão Social	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	CNPJ	92.702.067/0001-96	
Endereço	Rua Capitão Montanha, 177, 4º Andar, Centro, POA, RS	Data Constituição	12/09/1928	
E-mail (s)	governos_prefeituras@banrisul.com.br	Telefone (s)	51 3215 1531	
Data do registro na CVM	28/01/2005	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários	
Controlador/ Grupo Econômico	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. 92.702.067/0001-96	CNPJ	92.702.067/0001-96	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?		Sim	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não	
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	Página Internet	https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw04hn_conteudo_detalle2.aspx?secao_id=3641
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO				
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo	
TODOS OS FUNDOS QUE A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA PARA RPPS, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO E QUE ATENDA A ESTRATÉGIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PERFIL DE INVESTIDOR DO RPPS. CADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUE O RPPS INVESTIR RECEBERÁ UMA CRITERIOSA ANÁLISE POR PARTE DOS GESTORES DO RPPS, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO E REGRAS VIGENTES.				
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):				
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS				
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual	
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):				
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA				
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo.			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.			
Qualificação do corpo técnico	Corpo técnico devidamente especializado e com tempo de experiência.			
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada Consta (Ambima/CVM/BCB).			
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.			
Volume de ativos sob sua gestão	Fundos de Investimento: R\$ 10.061.927.191,48. Carteiras Administradas: R\$ 4.132.902.344,56.			

[Assinaturas manuais]

Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA). Trata-se de uma instituição Estatal com histórico e experiência necessária, com atuação mais forte no sul do país e tanto os fundos de investimentos ofertados como os Ativos que o RPPS já investe nesta instituição estão de acordo com as normas reguladoras do mercado destinado aos Regime Próprio de Previdência Privada.			
Local:			
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo	CPF
ANGELA CRISTINA GREGIO		PRESIDENTE / COMITÊ	003.717.520-72
ESTEVAN RICARDO PIVETTA		GESTOR/ COMITÊ	881.062.840-24
JOSE ESTEVAO AGUIRRE BALDISSERA		COMITÊ DE INVESTIMENTOS	005.939.990-29
SUZANA RIBEIRO POTHIN		COMITÊ DE INVESTIMENTOS	703.966.710-04
NAIANE BARETA		COMITÊ DE INVESTIMENTOS	007.743.790-06



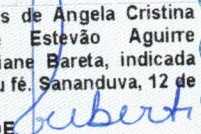
TABELIONATO DE NOTAS DE SANANDUVA
Rua Ângela Raimundi, 191 - Sala 01 - CEP: 99840-000 - Fone: (54) 3343-1231 - Sananduva - RS
Gerson Vanderlei Gerlach dos Santos - Tabelião
e-mail: contato@sananduvacartorio.com.br



Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Angela Cristina Grégio; Estevan Ricardo Pivetta; José Estevão Aguirre Baldissera; Suzana Ribeiro Pothin e Naiane Bareta, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. Sananduva, 12 de janeiro de 2024.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Priscila Gubert - Escrevente - Emol.: R\$ 33,00 + Selo digital: R\$ 9,00
06.14.01.2300002.06336 a 06339 - 11.01.26



E.R.P. 3

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

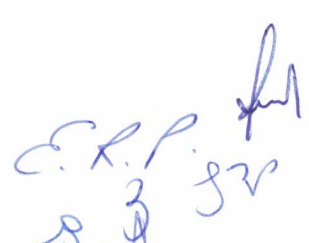
Ciente.


ANGELA CRISTINA GREGIO CPF: 003.741.690-12


ESTEVAN RICARDO PIVETTA CPF: 881.062.840-34

Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio


Jonathan Barreto
Gerente Geral


E.R.P.
3
J.R.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS				
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE SANANDUVA		CNPJ	87.613.543/0001-62
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS		CNPJ	14.374.282/0001-00
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
Razão Social		ADMINISTRADOR		GESTOR
Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio				
Endereço	Rua Caldas Junior, 108, 4º Andar, Centro, Poa, RS	CNPJ	93.026.847/0001-26	
E-mail (s)	banrisul_corretora_recursos_terceiros@banrisul.com.br	Data Constituição	26/07/1971	
Data do registro na CVM	26/03/2015	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN	26/07/1971	Categoria (s)	Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	Não	
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II		
Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I		
Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II		
Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III		
Art. 7º, IV		Art. 10, I		
Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II		
Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III		
Art. 7º, V, "c"		Art. 11		
Art. 8º, I				
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:				
		CNPJ	Data da Análise	
BANRISUL ABSOLUTO FI RENDA FIXA LP		21.743.480/0001-50	11/01/2024	
BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FI RENDA FIXA		21.007.180/0001-03	11/01/2024	
BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RENDA FIXA		18.466.245/0001-74	11/01/2024	
BANRISUL FOCO IMA G FI RENDA FIXA LP		04.828.795/0001-81	11/01/2024	
BANRISUL FOCO IMA-B FI RENDA FIXA LP		16.844.890/0001-58	11/01/2024	
BANRISUL FOCO IRF-M FI RENDA FIXA LP		16.844.885/0001-45	11/01/2024	
BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL III FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP		11.311.863/0001-04	11/01/2024	
BANRISUL SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES LP		11.311.874/0001-86	11/01/2024	
BANRISUL RPPS FI RENDA FIXA		46.521.007/0001-50	11/01/2024	
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.			11/01/2024	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	De acordo.			
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.			
Qualificação do corpo técnico	Corpo técnico devidamente especializado e com tempo de experiência.			
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.			
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Nada Consta (Ambima/CVM/BCB).			
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.			

Volume de recursos sob administração/gestão	Fundos de Investimento: R\$ 10.061.927.191,48. Carteiras Administradas: R\$ 4.132.902.344,56.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA). Trata-se de uma instituição Estatal com histórico e experiência necessária, com atuação mais forte no sul do país e tanto os fundos de investimentos ofertados como os Ativos que o RPPS já investe nesta instituição estão de acordo com as normas reguladoras do mercado destinado aos Regime Próprio de Previdência Privada.

Local:	Data:	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		
Cargo	CPF	Assinatura
ANGELA CRISTINA GREGIO	003.743.690-09	<i>Angela C. Gregio</i>
ESTEVAN RICARDO PIVETTA	881.062.840-34	<i>Estevan R. Pivetta</i>
JOSE ESTEVAO AGUIRRE BALDISSERA	005.939.990-29	<i>Jose E. Aguirre</i>
SUZANA RIBEIRO POTHIN	703.966.710-04	<i>Suzana R. Pothin</i>
NAIANE BARETA	007.743.790-06	<i>Naiane Bareta</i>



TABELIONATO DE NOTAS DE SANANDUVA
Rua Ângela Raimundi, 191 - Sala 01 - CEP: 99840-000 - Fone: (54) 3343-1231 - Sananduva - RS
Gerson Vanderlei Gerlach dos Santos - Tabellão
e-mail: contatato@sananduvacartorio.com.br





Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Angela Cristina Grégio; Estevan Ricardo Pivetta; José Estevão Aguirre Baldissera; Suzana Ribeiro Pothin e Naiane Bareta, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé. Sananduva, 12 de janeiro de 2024.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Priscila Gubert - Escrevente - Emol: R\$ 33,00 - Selo digital: R\$ 9,00
0614.01.2300002.06326 a 06329 - 11:01:26

E. A. P. gr. fl

8

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

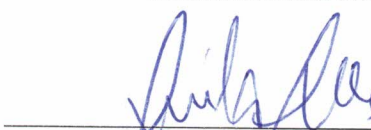
Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

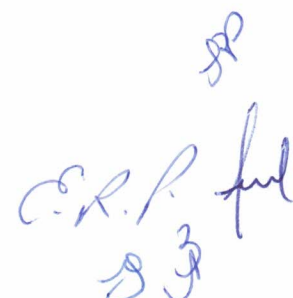
Ciente.


ANGELA CRISTINA GREGIO CPF: 003.741.690-12


ESTEVAN RICARDO PIVETTA CPF: 881.062.840-34


BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A computadores

Graciela Chaves
GERENTE GERAL DE UN. E. E.



Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 1,36 trilhão de reais sob sua administração entre todos os segmentos geridos.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.
Apta a venda de TPF ao RPPS.

Local:	
--------	--

VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
ANGELA CRISTINA GREGIO	PRESIDENTE / COMITÊ	003.741.690-12	<i>Angela B. Gregio</i>
ESTEVAN RICARDO PIVETTA	GESTOR/ COMITÊ	881.062.840-5	<i>Estevan Pivetta</i>
JOSE ESTEVAO AGUIRRE BALDISSERA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	005.939.998-29	<i>Jose Estevao Aguirre</i>
SUZANA RIBEIRO POTHIN	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	703.966.710-04	<i>Suzana Pothin</i>
NAIANE BARETA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	007.743.790-06	<i>Naiane Bareta</i>



TABELIONATO DE NOTAS DE SANANDUVA
 Rua Angela Raimundi, 191 - Sala 01 - CEP: 99840-000 - Fone: (54) 3343-1231 - Sananduva - RS
 Gerson Vanderlei Gerlach dos Santos - Tabelião
 e-mail: contato@sananduvacartorio.com.br





Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de Angela Cristina Grégio; Estevan Ricardo Pivetta; José Estevão Aguirre Baldissera; Suzana Ribeiro Pothin e Naiane Bareta, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé, Sananduva, 12 de janeiro de 2024.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Priscila Gubert - Escrevente - Emol.: R\$ 33,00 + Selo digital: R\$ 9,00
 0614.01.2300002.06330 - 06334 - 11:01:26

E.R.P. ful
S *SP*